
Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico nº 062-2025

2 mensagens

Juliano Rossi <julianorossi@licitacaogc.com.br>
Para: "licitacoes@senarms.org.br" <licitacoes@senarms.org.br>
Cc: DOUGLAS SENTURIAO <contato@licitacaogc.com.br>

27 de outubro de 2025 às 12:00

Bom dia, Prezados!

Segue o Recurso Administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 062-2025.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,



9 anexos

-  **Recurso Adm - Napoles.pdf**
438K
-  **Contrato Social.pdf**
2938K
-  **2031-07-19 CNH CYBELLE.pdf**
212K
-  **ACT_TM_assinado.pdf**
189K
-  **ATESTADO SENAR.pdf**
557K
-  **atestado_tecnico_assinado.pdf**
513K
-  **Atestados de capacidade tcnica.pdf**
2193K
-  **Contrato tm 2.pdf**
91K
-  **Contrato tm.pdf**
97K

Para: Juliano Rossi <julianorossi@licitacaogc.com.br>

Cc: DOUGLAS SENTURIAO <contato@licitacaogc.com.br>

Recebido.



[Texto das mensagens anteriores oculto]



NAPOLIS LOCADORA

CNPJ: 52.638.783/0001-37



AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (SENAR-AR/MS)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025

Processo Administrativo n.º 140/2025

A Empresa **NAPOLIS VEÍCULOS LTDA – ME (NAPOLIS LOCADORA)**, inscrita no CNPJ/MF nº 52.638.783/0001-37, sediada na Rua São Felix, Nº 2195, Vila Vilas Boas, município de Campo Grande/MS, CEP: 79.051-210, e-mail: cadastro@licitacaogc.com.br, telefone: (67) 99715-5739, por intermédio de sua Representante Legal, Sra. Cybelle Lira de Rezende Vasconcelos, inscrita no CPF nº 014.638.951-43 e RG nº 1367461 SSP/MS, vem respeitosamente, a presença de V. Sa., apresentar, **RECURSO ADMINISTRATIVO**, à Licitação em comento, e pelos motivos que passa a expor:

I. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

A Recorrente manifestou a intenção de recorrer no campo próprio do sistema eletrônico, de forma imediata e motivada, conforme preceituam os subitens 14.1 e 14.1.1 do Edital.

O presente Recurso é tempestivo, sendo protocolado dentro do prazo legal de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação da decisão que declarou a vencedora, conforme o subitem 14.2 do Edital.

II. DOS FATOS

Esta Recorrente participou da Pregão Eletrônico nº 062/2025, que teve abertura da sessão em 14 de outubro de 2025, às 09:30horas (horário de Brasília), promovido pela Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul (SENAR-AR/MS), cujo objeto é o Registro de Preços para locação de veículos automotores para atendimento das demandas do SENAR-AR/MS e do Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS.

Após a fase de lances, seguiu-se para as seguintes, de julgamento da proposta e habilitação da(s) empresa(s) melhor(es) classificada(s). Ao término dessa etapa, a empresa TM VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, foi declarada vencedora do certame.

Não obstante, após melhor análise dos documentos apresentados pela empresa, foi constatado não atendimento ao subitem 8.4.1 e 8.4.1.3 do edital, pois as documentações da qualificação econômico-financeira estão incompletas, se de forma proposital não se sabe, mas as informações necessárias para averiguar a saúde financeira da empresa não foram apresentadas.

Por essas razões, em discordância da decisão de aceitação da proposta e habilitação da empresa declarada vencedora, manifestamos o presente recurso.

III. DAS RAZÕES E DO DIREITO

A empresa TM VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA apresentou a documentação de qualificação econômico-financeira (Balanço Patrimonial e DRE referentes a 2024, extraídos



NAPOLÉS LOCADORA

CNPJ: 52.638.783/0001-37



do SPED, e cálculo de índices) que não atende plenamente aos requisitos de transparência e coerência exigidos no Edital, nos seguintes aspectos:

III. a. Da Inobservância da Exigência do Balanço Patrimonial Completo (Subitem 8.4.1 do Edital)

O subitem 8.4.1 do Edital exige a apresentação do **Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE** referente ao último exercício social, apresentados na forma da Lei e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

O Balanço Patrimonial é composto por Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, sendo o Passivo e o Patrimônio Líquido essenciais para demonstrar a situação financeira real de uma empresa e o cumprimento do Princípio Fundamental da Contabilidade (Ativo = Passivo + Patrimônio Líquido).

- **Inconsistência/Omissão no Balanço Patrimonial:** A documentação apresentada como "Balanço Patrimonial" referente ao exercício de 2024 está incompleta, pois **não apresenta os dados do Passivo e do Patrimônio Líquido** no trecho juntado, havendo somente a descrição detalhada de parte do **Ativo**.

A ausência ou incompletude do Balanço Patrimonial, peça fundamental da contabilidade, configura vício insanável que impede a correta avaliação da Qualificação Econômico-Financeira da licitante, em afronta direta ao subitem 8.4.1 do Edital.

III. b. Das Inconsistências Contábeis e Falta de Coerência (DRE e Atestados)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) da licitante, referente ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024, apresenta as seguintes informações:

- **Prejuízo do Exercício:** O Resultado Antes do IR e o **Prejuízo do Exercício** (Saldo atual) são de **R\$ (571.584,60)**.
- **Receita Operacional:** O campo (-) *Receita Operacional* apresenta um **saldo zerado (R\$ 0,00)**.

Tais informações são contraditórias e inverídicas, pois os próprios Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela licitante TM VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA comprovam a execução de serviços no ano de 2024, como:

- **Polícia Federal (Atestado nº 38422844/2024):** Contrato nº 15/2024, com vigência de **17/10/2024 a 17/03/2025**.
- **Tribunal de Justiça de MT (Atestado):** Contrato 13/2024, com vigência de **19/02/2024 a 18/02/2026**.
- **Prefeitura Municipal de Cáceres (Dispensa nº 10/2024):** Serviço de locação de veículo, com Atestado datado de **10 de setembro de 2024**.
- **Exército Brasileiro (Atestado):** fornecimento de veículos alugados em **2024**.
- **CIAS (Contrato nº 020/2024):** Prestou serviços de locação de 04 veículos, com Atestado datado de **11 de março de 2025**, referente ao contrato de 12 meses.



NAPOLIS LOCADORA

CNPJ: 52.638.783/0001-37



A execução de contratos em 2024, como possivelmente comprovado pelos atestados, pressupõe a existência de faturamento e, conseqüentemente, o registro de **Receita Operacional** na DRE do mesmo exercício. A declaração de **Receita Operacional zerada** na DRE de 2024, ao mesmo tempo em que apresenta acervo de atestados com serviços prestados no mesmo período, indica a falta de fidedignidade e coerência das informações contábeis, comprometendo a transparência e a correta análise da saúde financeira da licitante.

Conforme a jurisprudência do TCU, há necessidade de apresentação de documentos mínimos para atendimento da qualificação econômico-financeira.

9.4.1.(...)para a análise da qualificação econômico-financeira apenas cópia das páginas referentes **ao balanço patrimonial**, às demonstrações contábeis e aos termos de abertura e de encerramento. (grifo nosso)

(Acórdão 2304/2019-TCU-Plenário, relator Ministro Weder de Oliveira)

Portanto, dentro os documentos mínimos exigidos, a empresa licitante deve apresentar o balanço patrimonial, o que não ocorreu por parte da empresa declarada vencedora, pois seu balanço patrimonial se viu apresentado com informações incompletas.

III. c. Do Cálculo dos Índices Financeiros Incompleto e da Necessidade de Patrimônio Líquido Equivalente (Subitem 8.4.1.3 do Edital)

O subitem 8.4.1.3 do Edital estabelece que a comprovação da boa situação financeira será avaliada pelo cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), sendo que todos devem ser **maiores ou iguais ($\geq$) a 1 (um)**.

O mesmo item prevê que, se a licitante apresentar índices inferiores ($<$) a 01 (um) em qualquer dos índices, **deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente**.

A licitante apresentou um cálculo de indicadores contábeis, referente à Base 2024, com os seguintes resultados:

- Liquidez Geral (LG): **1,36** (Acima do mínimo 1)
- Liquidez Corrente (LC): **1,36** (Acima do mínimo 1)
- Solvência Geral (SG): **1,27** (Acima do mínimo 1)

Contudo, para que a CPL possa verificar a autenticidade e a correção dos índices, a fórmula para o cálculo da Solvência Geral (SG) é:

$$SG = \frac{\text{Ativo} \setminus \text{Total}}{\text{Passivo} \setminus \text{Circulante} + \text{Passivo} \setminus \text{Não} \setminus \text{Circulante}}$$

Para a correta verificação, é necessário que o Balanço Patrimonial (documento base para o cálculo) contenha, de forma clara, o Passivo Circulante, o Passivo Não Circulante e o Patrimônio Líquido, o que, conforme alegado no item III.a, **não ocorreu na documentação apresentada**. O Passivo e o Patrimônio Líquido estão ausentes no trecho do Balanço apresentado, sendo impossível realizar a conferência dos cálculos.



NAPOLÉS LOCADORA

CNPJ: 52.638.783/0001-37



A CPL não pode aceitar um balanço incompleto, que falha em demonstrar a Solvência Geral (SG) com o devido detalhamento de todos os componentes do Passivo e do Patrimônio Líquido, comprometendo o julgamento da habilitação.

A inobservância dos requisitos do Edital e a falta de coerência nas informações contábeis constituem **erro grosseiro** na apresentação da documentação de habilitação, ensejando a inabilitação da licitante. O interesse público requer que a Administração contrate empresas com comprovada saúde financeira.

Lei nº 14.133/2021 – Art. 92. Na contratação, o contratado sujeita-se às seguintes normas: (...) VII – manutenção da qualificação exigida para a contratação durante todo o período de execução, sob pena de inabilitação ou de aplicação de outras sanções; (Norma de Direito Público aplicável por analogia)

O art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) dispõe que o agente público só será responsabilizado se comprovado dolo ou **erro grosseiro**. A aceitação de balanço incompleto e de DRE com informações evidentemente contraditórias (receita zero em ano de execução de múltiplos contratos) configura negligência grave, caracterizando potencial erro grosseiro, com risco à futura execução contratual.

III. d. DO PEDIDO DE DILIGÊNCIA OU INABILITAÇÃO

Considerando a inconsistência e a falta de clareza nas demonstrações contábeis (Balanço incompleto e DRE com receita zero) que comprometem a análise da real situação econômico-financeira da licitante, a Recorrente solicita a abertura de diligências:

Em atenção ao princípio do formalismo moderado e ao poder-dever da Administração de sanear o processo, a CPL/Pregoeira deve realizar diligência, nos termos do RLC do SENAR e do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 (aplicado por analogia), para que a empresa TM VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA:

1. **Apresente a íntegra do Balanço Patrimonial de 2024**, incluindo o **Passivo Circulante, Passivo Não Circulante e Patrimônio Líquido**, para que seja possível a conferência da Solvência Geral (SG) e dos demais índices financeiros.
2. **Apresente as Notas Fiscais e Contratos dos serviços executados em 2024** que comprovam o faturamento, para fins de cotejo com a "Receita Operacional" zerada da DRE de 2024, a fim de verificar a veracidade das demonstrações contábeis.

Caso as inconsistências não sejam sanadas, ou se a diligência confirmar a falta de capacidade econômico-financeira e/ou a inveracidade dos documentos apresentados, requer a **IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO** da licitante TM VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

IV. DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer-se:

a) Seja o presente Recurso Administrativo **CONHECIDO** por sua tempestividade e cabimento;

b) Seja realizada **DILIGÊNCIA** junto à licitante TM VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA para que apresente a documentação contábil completa (Balanço Patrimonial e DRE



NAPOLÉS LOCADORA

CNPJ: 52.638.783/0001-37



fidedigna) para fins de saneamento e comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, conforme fundamentação no item IV;

c) No mérito, em caso de não saneamento das falhas ou de confirmação das inconsistências:

- Seja o Recurso **PROVIDO** para **INABILITAR/DESCCLASSIFICAR** a licitante **TM VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA** por descumprimento dos subitens 8.4.1 e 8.4.1.3 e por apresentar documentação com incoerências graves, ferindo a transparência e a fidedignidade exigida;
- Seja aplicada a **penalidade** de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAR-AR/MS, pelo prazo de até 03 (três) anos, caso a CPL comprove a fraude ou a apresentação de documentação falsa/inverídica, nos termos do item 20.1.1, III e 20.1.2;
- Seja classificada e declarada vencedora a próxima licitante na ordem de classificação que atender a todas as exigências do Edital.

d) Em caso de indeferimento deste Recurso, solicita-se a cópia integral do processo e a **remessa imediata do processo** para a autoridade superior para o devido reexame da decisão.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande – MS, 27 de outubro de 2025.

CYBELLE LIRA DE REZENDE VASCONCELOS

(Representante Legal)

CPF: 014.638.951-43

RG: 1367461 SSP/MS

NAPOLÉS VEÍCULOS LTDA – ME

CNPJ/MF nº 52.638.783/0001-37